



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEI Nº 08383.2019-8		Data de abertura: 25/03/2020, às 10h:00 (horário de Brasília). Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado dos 06 (seis) lotes: R\$ 3.979.966,20 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/De monstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.		Tipo de Licitação: Menor preço	Modo de disputa: Aberto e fechado
Pregoeiro: Adriana das Graças Faverão , designado por meio da Portaria nº 488/2019 e 60/2020.			
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos <ol style="list-style-type: none">Sicaf ou documentos equivalentes.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.		Requisitos específicos <ol style="list-style-type: none">Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005 (Anexo III).Declaração.Qualificação Técnica;Qualificação Jurídica;Regularidade fiscal e trabalhista;	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço www.comprasgovernamentais.jus.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br e também no endereço http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/gestao-das-contratacoes/licitacoes-licitacoes .			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020
REGISTRO DE PREÇOS
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO Nº 08383.2019-8

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 6 (seis) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I-E), devendo a interessada cotar preço para todos os itens que compõe o lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do grupo/lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações do objeto, condições de fornecimento e instalação, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos

detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços resultante deste pregão não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório (Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário e Parecer nº 547/2019-ASJUR).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1.empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

4.2.2.empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3.empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.5.empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.7.quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.7.1.Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.8.sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.9.empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.2.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.12. cooperativas, OSCIP's e consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.13. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT.

4.3. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

4.7. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos objetos ofertados e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor TOTAL DO LOTE (Anexo I-E do TR – Somatório dos itens) expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais;

6.1.2. A quantidade de unidades (deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item);

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.1.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, com seguro, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.1.3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não

lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO LOTE (Anexo I-E do TR – Somatório dos itens)

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.24.1. no país;

8.24.2. por empresas brasileiras;

8.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

9.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

9.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

9.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a

disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe ao pregoeiro solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. Os documentos digitais devem ser anexados ao processo administrativo.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. Habilitação jurídica:

10.9.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. Qualificação-Técnica:

10.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação satisfatória dos serviços em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

10.11.1.1. Não será considerado atestado ou declaração emitido por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

10.12. Deverão ser apresentadas as seguintes Declarações:

10.12.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo II** do Edital.

10.12.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.4 deste Edital.

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20. No(s) item(ns) não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

10.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.24. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Conter, ainda, o nome, dados pessoais, e e-mail do responsável pela assinatura da ARP e/ou do contrato.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Geral do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

15.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

15.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

15.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

15.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

15.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

15.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17. VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços a ser formalizado por meio de ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital, ou ainda por meio de nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Como condição para a emissão da nota de empenho e contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.3. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho

18.4. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.5. A Administração encaminhará para empresa vencedora, por meio eletrônico, o contrato ou a nota de empenho, para que seja assinado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da mensagem eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no prazo de 02 (dois) dias.

18.5.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

18.5.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora

18.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.6.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.8. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

18.10. Se o adjudicatário, no ato do aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.11. As contratações derivativas da ARP deverão ocorrer da seguinte forma:

18.11.1. Na Eleição Suplementar para o Senado Federal de 2020: durante o período de 23 de março a 30 de abril de 2020, que deverão atender à **Sede** do TRE e aos **Cartórios Eleitorais de Cuiabá, de Várzea Grande e do interior do Estado;**

18.11.2. Primeiro Turno das Eleições 2020: durante o período de 31 de agosto a 09 de outubro de 2020, que deverão atender à **Sede** do TRE e aos **Cartórios Eleitorais de Cuiabá, de Várzea Grande e do interior do Estado;**

18.11.3. Segundo Turno das Eleições 2020: durante o período de 10 de outubro a 30 de outubro de 2020, que deverão atender à **Sede** do TRE e aos **Cartórios Eleitorais de Cuiabá;**

18.11.4. Poderá o Contratante requerer da Contratada a execução total ou parcial do contrato - em períodos diversos dos previstos nos itens anterior - por conta dos motivos delineados no Temo de Referência.

18.11.5. Para tanto, é necessária a prévia notificação da Contratada pelo Contratante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para início da execução.

18.11.6. A Contratada deverá entregar os veículos locados nos respectivos locais, conforme ANEXO I-D, nos seguintes horários e datas:

a) Na Eleição Suplementar para Senador: no intervalo das 07h30 às 13h30 do dia 23/03/2020;

b) Nas Eleições Municipais no intervalo das 07h30 às 13h30 do dia 31/08/2020.

18.11.7. A Contratada deverá retirar os veículos locados nos respectivos locais, conforme ANEXO I-D, nos seguintes horários e datas:

c) Na Eleição Suplementar para Senador: no intervalo das 07h30 às 13h30 do dia 30/04/2020;

d) Nas Eleições Municipais, nos municípios onde não houver segundo turno, no intervalo das 07h30 às 13h30 do dia 09/10/2020;

e) Nas Eleições Municipais, havendo segundo turno no município de Cuiabá, no intervalo das 07h30 às 13h30 do dia 30/10/2020;

18.11.8. O Tribunal não se responsabilizará e nem pagará pelas diárias excedentes que ultrapassarem a data e horário previstos neste Termo de Referência, pelo atraso da Contratada na retirada dos veículos.

19. DO PREÇO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

19.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

20. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

20.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1. Pagar a empresa, na forma estabelecida no item 10 do termo de referência.

20.1.2. Promover, por meio de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

20.1.3. Notificar, por escrito à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na locação dos veículos objeto deste termo de referência.

20.1.4. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da

Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

20.1.5. Designar os servidores ocupantes do cargo de **Chefe de Cartório (ou seu substituto legal)** junto às zonas eleitorais como **Fiscais de Execução**, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, pela conservação e pela devolução dos veículos locados, bem como seu substituto, ou, na falta deste, aquele designado pelo Juiz Eleitoral.

20.1.5.1. Para os veículos locados e entregues a este Tribunal para uso da Secretaria, ficará como **Fiscal de Execução** responsável o servidor ocupante da **Chefia da Seção de Transportes** ou, na ausência deste, **o seu substituto legal**; que acumulará a função de Gestor do contrato.

20.1.6. Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações expostas no termo de referência ou no edital de licitação.

20.1.7. Usar o veículo somente em território nacional.

20.1.8. Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada.

20.1.9. Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, de acordo com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto à sua capacidade de passageiros, à capacidade de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário.

20.1.10. Providenciar a entrega do veículo na data e hora indicadas no ANEXO I-D do Termo de Referência, devendo os mesmos estarem com o tanque cheio.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

21.1.1. Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada esteja sediada nesta capital ou possua representante legal na mesma.

21.1.2. Devolver a correspondente nota de empenho devidamente datada e recebida, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente.

21.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a prévia anuência da contratante.

21.1.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

21.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

21.1.6. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste termo de referência, contidas no ANEXO I-B.

21.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores.

21.1.8. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

21.1.9. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

21.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível.

21.1.11. Providenciar - antes da entrega dos veículos - o cadastramento dos mesmos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, visando a isenção do pagamento das taxas de pedágio por parte do Contratante, em razão de sua isenção legal, nos termos dos Decretos Federais nº 791/1969 e 9287/2018 e Resolução ANTT nº 5016/2016.

21.1.11.1. As operadoras de pedágio envolvidas são:

21.1.11.2. Rota do Oeste S/A;

21.1.11.3. Morro da Mesa Concessionária de Rodovias S.A.;

21.1.11.4. Apasi Concessionária;

21.1.11.5. Intervias;

21.1.11.6. Rodovia da Mudança;

21.1.11.7. SPS.

21.1.12. Certificar – por ocasião da entrega - ao Fiscal de Execução, o efetivo cadastramento do veículo envolvido junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso.

21.1.13. Substituir os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, consoante instruções contidas no subitem 3.19. do Termo de Referência.

21.1.14. Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima ou quando entendido por parte da Fiscalização como inadequados ou não qualificados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação.

21.1.15. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e cível.

21.1.16. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

21.1.17. Zelar pela qualidade dos serviços executados, reportando à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

21.1.18. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO I-A deste Termo de Referência.

21.1.19. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação, qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste Termo de Referência

21.1.20. Aceitar - nas mesmas condições contratuais - os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do envio da nota fiscal /fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou da reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

22.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

22.6.1. Nota fiscal devidamente preenchida;

22.6.2. Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

22.7. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

22.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

22.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

23. DAS SANÇÕES

23.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

23.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

23.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

23.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

23.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

23.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

23.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

23.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

23.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

23.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

23.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

23.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 24.7.

23.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

23.1.6.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

23.1.6.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

23.1.6.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

23.1.6.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

23.1.6.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

23.1.6.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

23.1.6.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

23.1.6.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

23.1.6.9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

23.1.6.10. cometer fraude fiscal - 40 (quarenta) meses.

23.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

23.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

23.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

23.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

23.7. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

23.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

23.9. As sanções do item acima se aplicam independentemente das glosas aplicadas por força do Acordo de Níveis de Serviços.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

23.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

23.13. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução das Atas de Registros de Preço e dos Contratos derivados serão acompanhadas e fiscalizadas, nas Zonas Eleitorais onde os serviços forem executados, pelo ocupante do cargo de Chefe de Cartório, titular ou substituto; na Secretária do TRE-MT, pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transportes, que ficam desde já designados, devendo estes:

24.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

24.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

24.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

24.1.4. Documentar em registro próprio, as informações que julgar convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo representante da empresa, só assim produzindo seus efeitos.

24.1.5. O recebimento, o acompanhamento, a guarda e a conservação do veículo locado ficarão a cargo - no caso das Zonas Eleitorais - pelos Fiscais de Execução, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, ou seja, o respectivo Chefe de Cartório ou seu substituto legal. Para os veículos destinados ao

Tribunal para uso da Secretaria, a cargo do titular da chefia da Seção de Transportes ou, na ausência deste, de seu substituto legal.

24.2. As relações entre o Tribunal e a empresa serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do servidor ou da equipe responsável pela fiscalização.

24.3. O Fiscal de execução designado para atuar na Secretária do TRE-MT acumulará a função de Gestor.

24.4. O servidor ou equipe responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa.

24.5. Ao servidor ou equipe responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços, observados os prazos estipulados e as condições estabelecidas nos itens 2 e 3 do termo de referência.

24.6. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

24.7. O servidor ou equipe designada pelo Tribunal será responsável pela fiscalização do contrato, em consonância com o disposto no artigo 15, § 8º da Lei n.º 8.666/93, a contrário sensu.

24.8. Ao Fiscal é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços, observados os prazos estipulados e as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

24.9. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011.

24.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de Apoio e pelo setor solicitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, observadas as regras do referido sistema.

26.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

26.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

26.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

26.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

26.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.16.1. ANEXO I: Termo de Referência (TR);

26.16.2. ANEXO I-A do TR: Acordo de Nível de Serviços;

26.16.3. ANEXO I-B do TR: Especificação dos Veículos a Serem Locados;

26.16.4. ANEXO I-C do TR: Quantitativo de Diárias;

26.16.5. ANEXO I-D do TR: Locais de Entrega e Retirada dos Veículos Locados;

26.16.6. ANEXO I-E do TR: Preço Estimado Máximo/Modelo de Proposta de Preços (informações para elaboração da proposta);

26.16.7. ANEXO II: Planilha de Custos (preço máximo aceitável);

26.16.8. ANEXO III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

26.16.9. ANEXO IV: Minuta do Ata de Registro de Preço;

26.16.10. ANEXO V: Minuta de Termo de Contrato.

26.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 06 de março de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preços de diárias de veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado.

SUMÁRIO

1.	OBJETO	39
2.	JUSTIFICATIVA	39
3.	EXECUÇÃO DO CONTRATO	40
4.	ELEIÇÕES SUPLEMENTARES, REVISÕES DE ELEITORADO, BIOMETRIA E FECHAMENTO DE CADASTRO	45
5.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	45
6.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	47
7.	FISCALIZAÇÃO	48
8.	ESTIMATIVA DE GASTOS	49
9.	PREÇO	49
10.	PAGAMENTO	50
11.	REAJUSTAMENTO	52
12.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52
13.	VIGÊNCIA	52
14.	PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL	52
15.	CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO	53
16.	ANEXO I-A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	54
17.	ANEXO I-B - ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM REGISTRADOS	57
18.	ANEXO I-C – LOCAL / TIPO DE VEÍCULO / QUANTITATIVO ESTIMADO MÍNIMO DE DIÁRIAS / PERÍODO ELEITORAL 58	
19.	ANEXO I-D – POSSÍVEIS LOCAIS DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS	62
20.	ANEXO I-E - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)	64

1. OBJETO

1.1 Nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, apresenta-se este Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos necessários ao registro de preços de diárias de veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os veículos citados no item anterior são imprescindíveis para dar suporte operacional às atividades da Justiça Eleitoral.

2.2 Algumas atividades pontuais demandam o emprego de veículos nos Cartórios do interior, cujo atendimento é prejudicado em razão da atual frota de veículos oficiais não comportar tal atendimento.

2.3 Aumentar e manter a frota oficial para tal fim, implicaria em ante economicidade e prejuízos ao erário.

2.4 Este Regional não conta com veículos suficientes nem infraestrutura apta a desenvolver tal atividade junto aos Cartórios Eleitorais.

2.5 Após estudos, verificou-se que diante de um evento eleitoral, cada juízo tem a liberdade administrativa para montar a logística mais adequada à necessidade local.

2.6 Tal fato se acentua face a discrepância da realidade enfrentada pelas ZEs, que, de forma exemplificativa, explano:

2.6.1. Extensão territorial;

2.6.2. Quantidade de eleitores;

2.6.3. Cenário político local (partidos políticos ativos, quantidade de candidatos e etc);

2.6.4. Quantidade de servidores efetivos, cedidos ou requisitados;

2.6.5. Atividade midiática (televisão, rádio e internet);

2.7 Há Cartórios onde não há condutor de veículos ou o servidor opta por não fazê-lo, lançando mão de outras soluções.

2.8 Há Cartórios que a quantidade de quilômetros percorridos não justifica financeiramente o aluguel do veículo posto à disposição.

2.9 Assim, optamos por registrar o preço de diárias de veículo, possibilitando à Administração dar suporte aos Cartórios, sempre que for imprescindível uma demanda existente, **priorizando as características peculiares de cada ZE.**

2.10 Outrossim, o uso de veículos locados, por conseguinte, será de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso. Nesse tipo de contratação, os cuidados com os veículos como reparos, ficam a cargo da locadora, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que o TRE/MT não tenha que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Após registrado o preço, as contratações derivativas da ARP deverão ocorrer da seguinte forma:

3.1.1 Na Eleição Suplementar para o Senado Federal de 2020: durante o período de 23 de março a 30 de abril de 2020, que deverão atender à Sede do TRE e aos Cartórios Eleitorais de Cuiabá, de Várzea Grande e do interior do Estado;

3.1.2 Primeiro Turno das Eleições 2020: durante o período de 31 de agosto a 09 de outubro de 2020, que deverão atender à Sede do TRE e aos Cartórios Eleitorais de Cuiabá, de Várzea Grande e do interior do Estado;

3.1.3 Segundo Turno das Eleições 2020: durante o período de 10 de outubro a 30 de outubro de 2020, que deverão atender à Sede do TRE e aos Cartórios Eleitorais de Cuiabá;

3.1.4 A Contratada deverá disponibilizar os veículos locados nos respectivos locais de entrega, conforme ANEXO I-D, no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 23/03/2020 na Eleição Suplementar para Senador e no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 31/08/2020 nas Eleições Municipais.

3.1.5 Na Eleição Suplementar para o Senado Federal a retirada dos veículos deverá ocorrer no dia 30/04/2020, das 07h30min às 13h30min no Município e mesmo local aonde foi entregue. Nos municípios onde não houver segundo turno nas Eleições Municipais, a retirada dos veículos deverá ocorrer no dia 09/10/2020, das 07h30min às 13h30min.

3.1.6 Nos municípios de Cuiabá, em havendo segundo turno, a retirada dos veículos pela empresa deverá ocorrer no dia 30/10/2020, das 07h30min às 13h30min.

3.1.7 O Tribunal não se responsabilizará e nem pagará pelas diárias excedentes que ultrapassem a data e horário previstos neste Termo de Referência, pelo atraso da Contratada na retirada dos veículos.

3.2. Os servidores ocupantes da função de **Chefe de Cartório** ou seu substituto legal - junto às Zonas Eleitorais - serão os **Fiscais de Execução**, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, conservação e pela devolução dos veículos locados, ficando designado como substituto em seus afastamentos e impedimentos legais, outro servidor pertencente ao quadro permanente deste Tribunal ou, na falta deste, aquele designado pelo Juiz Eleitoral. No caso dos veículos entregues na Sede, para uso da Secretaria do TRE-MT, ficará como responsável o servidor ocupante da **chefia da Seção de Transportes**.

3.3. A entrega e a retirada dos veículos nos locais indicados no ANEXO I-D serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para este Tribunal.

3.4. Na entrega, os veículos deverão estar revisados, limpos e devidamente abastecidos (com tanque cheio), em perfeitas condições de uso. Do contrário, poderão ser recusados pelos Chefes de Cartório, obrigando-se a Contratada a substituí-los. Neste caso, será computado para fins de pagamento, o dia de recebimento do veículo substituto.

3.5. No momento da entrega, a Contratada deverá orientar o Fiscal de Execução sobre o funcionamento e as características do veículo, além de realizar a vistoria, emitindo o TERMO DE VISTORIA (*check-list*) e o TERMO DE ENTREGA, em modelo próprio da Contratada, em 02 (duas) vias, sendo que uma via deverá ser deixada com o Fiscal de Execução.

3.5.1. O Termo de Entrega do veículo deverá conter a quilometragem inicial e final, a data e horário de entrega e de devolução, com o carimbo e assinatura do recebedor nas duas ocasiões.

3.6. As cópias dos termos devidamente carimbadas e assinadas pelos Fiscais de Execução deverão ser juntadas em SEI (informado pela Seção de Transportes), em até 02 (dois) dias após a entrega e devolução dos veículos.

3.7. Serão adotados os mesmos critérios de verificação nas vistorias de entrega e de devolução dos veículos, devendo ser desprezados:

3.7.1. Raspagens, riscos e pequenos amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais transportados no veículo;

3.7.2. Piriricados (pequenos arranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 1,0 cm) nos para-choques, lataria e vidros, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo durante os percursos.

3.8. Tanto o recebimento quanto a devolução dos veículos terão seus horários acordados entre o representante da Contratada e os responsáveis pelos veículos, dentro dos prazos estipulados nos subitens 3.1.

3.9. Em até 05 (cinco) dias antes da entrega dos veículos, descrita no subitem 3.3, a Contratada deverá encaminhar à Seção de Transportes deste Tribunal, cópias legíveis dos seguintes documentos:

3.9.1. CRLV de cada veículo locado, comprovando-se o licenciamento anual atualizado, com a indicação de cada local (município - cartório eleitoral) para o qual se destinará;

3.9.2. Apólice de Seguro Total de cada veículo ou Declaração de que os veículos a serem entregues encontram-se segurados e devidamente protegidos, com as coberturas descritas no subitem 3.11.

3.10. A franquia de quilometragem para a utilização dos veículos deverá ser **LIVRE**, ou seja, não será considerado para fins de pagamento nenhum valor além da diária estipulada em contrato.

3.11. Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

3.11.1. **COLISÃO**: perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, granizo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive por ato de terceiros;

3.11.2. **INCÊNDIO**: perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros;

3.11.3. **ROUBO**: roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa;

3.11.4. **DANOS MATERIAIS E CORPORAIS** causados a terceiros pelo veículo segurado: valor mínimo de indenização de R\$50.000,00;

3.11.5. **ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO**: valor mínimo de indenização de R\$20.000,00 por passageiro.

3.11.6. **COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES** com franquia máxima de R\$120,00 (cento e vinte reais) para vidros e de R\$60,00 (sessenta reais) para os demais, por evento.

3.12. Em caso de sinistro, a franquia máxima a ser paga pelo TRE-MT será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tanto para os veículos Tipo 1 quanto para os veículos do Tipo 2.

3.13. Somente será autorizado o reembolso referente à despesa da Contratada com pagamento da franquia ou da reparação de qualquer veículo locado, nos casos de sinistro em que a responsabilidade recaia sobre os agentes deste Tribunal, confirmada por Boletim de Ocorrência, Laudo Pericial ou documento equivalente, fornecido por autoridade competente, ou Declaração do próprio servidor responsável.

3.14. Caso as informações do Boletim de Ocorrência, do Laudo Pericial ou documento equivalente não apresentem um parecer conclusivo indicando o responsável, em caso de sinistro, caberá à Contratada, por outros meios lícitos de prova, comprovar a responsabilidade deste Regional, para fins de providências para o reembolso do valor da franquia ou do valor despendido para o conserto do veículo, se for o caso.

3.15. Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade deste Tribunal aquelas de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da Contratante, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o reembolso até o valor da franquia estabelecida no subitem 3.12. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:

3.15.1. **De autoria inexistente:** onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);

3.15.2. **De autoria desconhecida:** quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;

3.15.3. **De responsabilidade exclusiva do condutor:** acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

3.16. O reembolso do valor da franquia ou do valor despendido pela Contratada na reparação do(s) veículo(s) avariado(s), quando de responsabilidade deste Tribunal, **somente será efetivado após análise e certificação dos documentos comprobatórios:**

3.16.1. Check list de devolução devidamente assinado pelo condutor/responsável;

3.16.2. Cópias de 03 orçamentos prévios e das notas fiscais de peças e serviços utilizados no reparo em nome da Contratada e com os dados do veículo;

3.16.3. Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial, no caso de sinistro.

3.17. O pedido de reembolso deverá ser protocolizado pela Contratada somente depois do dia 30 de outubro de 2020, após a reparação do(s) veículo(s) avariado(s), uma única vez por lote de veículos locados.

3.17.1. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para protocolizar seu pedido de reembolso a partir da data de devolução dos veículos, sob pena de ter seu direito precluso.

3.18. A Contratada - sem ônus para este Tribunal - deverá disponibilizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em oficina própria ou credenciada, independentemente do local onde se encontre o veículo.

3.19. Ocorrendo avaria no veículo, o Fiscal de Execução deverá comunicar imediatamente e diretamente o ocorrido à Contratada, que deverá tomar as seguintes providências:

3.19.1. Indicar oficina mecânica para reparos, com emissão de autorização para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade e ônus;

3.19.2. Na impossibilidade de movimentação do veículo até a oficina indicada, o Fiscal de Execução deverá comunicar o fato à Contratada que, além de indicar as providências a serem tomadas, deverá, também, responsabilizar-se pelos custos de reboque ou do transporte do veículo e seus ocupantes até a oficina ou, ainda, em caso de substituição, até a sua sede, independentemente de quilometragem;

3.19.3. Havendo a necessidade de substituição de veículo locado em função da impossibilidade de realização de reparos imediatos, esta deverá ser realizada:

3.19.3.1. Nas localidades onde a empresa possua matriz, filial ou conveniada, no prazo máximo de 4 horas, contadas da comunicação à Contratada;

3.19.3.2. Onde não possua matriz, filial ou conveniada, o prazo de substituição deverá ser de no máximo 24 horas, sem prejuízo de se descontar o valor referente ao número de dias parados e da aplicação de penalidades, previstas neste Termo de Referência.

3.19.3.2.1. A substituição definitiva do veículo locado deverá ser realizada por outro similar com as mesmas especificações constantes do ANEXO I-B, ou por veículo com especificações superiores ao substituído.

3.20. Caso haja notificação de infrações de trânsito referentes aos veículos locados - no período em que o veículo estiver sob a responsabilidade deste Regional - a Contratada deverá encaminhá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência, à Seção de Transportes do TRE-MT, mirando tempo hábil para a identificação do condutor e interposição de recurso, caso seja conveniente.

3.21. Em caso da não interposição ou indeferimento do recurso, o condutor identificado, de posse do boleto e auto de infração, será o responsável pelo pagamento da multa de trânsito. De outra forma, pagará diretamente à Contratada.

4. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES, REVISÕES DE ELEITORADO, BIOMETRIA E FECHAMENTO DE CADASTRO

4.1. Poderá o Contratante requerer da Contratada a execução total ou parcial do contrato - em período diverso do previsto no capítulo anterior - por conta dos motivos delineados neste capítulo.

4.2. Para tanto, é necessária a prévia notificação da Contratada pelo Contratante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para início da execução.

4.3. **O não atendimento deste capítulo caracterizará inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a Contratada, a todas as penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital do certame, no contrato e na legislação vigente.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa Contratada:

5.1.1. Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela Seção competente, caso a Contratada esteja sediada nesta capital ou possua representante legal na mesma.

5.1.2. Devolver a correspondente nota de empenho devidamente datada e recebida, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente.

5.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a prévia anuência da Contratante.

5.1.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

5.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa

ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

5.1.6. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, contidas no ANEXO I-B.

5.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores.

5.1.8. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.1.9. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível.

5.1.11. **Providenciar - antes da entrega dos veículos - o cadastramento dos mesmos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, visando a isenção do pagamento das taxas de pedágio por parte do Contratante, em razão de sua isenção legal, nos termos dos Decretos Federais nº 791/1969 e 9287/2018 e Resolução ANTT nº 5016/2016.**

5.1.11.1. **As operadoras de pedágio envolvidas são:**

5.1.11.1.1. **Rota do Oeste S/A;**

5.1.11.1.2. **Morro da Mesa Concessionária de Rodovias S.A.;**

5.1.11.1.3. **Apasi Concessionária;**

5.1.11.1.4. **Intervias;**

5.1.11.1.5. **Rodovia da Mudança;**

5.1.11.1.6. **SPS.**

5.1.12. **Certificar – por ocasião da entrega - ao Fiscal de Execução, o efetivo cadastramento do veículo envolvido junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso.**

5.1.13. Substituir os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, consoante instruções contidas no subitem 3.19.

5.1.14. Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima ou quando entendido por parte da Fiscalização como inadequados ou não qualificados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação.

5.1.15. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e cível.

5.1.16. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

5.1.17. Zelar pela qualidade dos serviços executados, reportando à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

5.1.18. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO I-A deste Termo de Referência.

5.1.19. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação, qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste Termo de Referência

5.1.20. Aceitar - nas mesmas condições contratuais - os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

5.1.21. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativas/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se comprometerá a:

6.1.1. Providenciar, por meio do Fiscal de Execução, o recebimento do veículo na data e hora indicadas neste Termo de Referência;

6.1.2. Pagar a empresa, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.1.3. Promover, por meio de Fiscal designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.1.4. Notificar, por escrito à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na locação dos veículos objeto deste Termo de Referência.

6.1.5. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.1.6. Designar os servidores ocupantes do cargo de **Chefe de Cartório (ou seu substituto legal)** junto às Zonas Eleitorais, como **Fiscais de Execução**, ou seja, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, pela conservação e pela devolução dos veículos locados. Para os veículos locados e entregues a este Tribunal para uso da Secretaria, ficará como responsável o servidor ocupante da chefia da Seção de Transportes ou, na ausência deste, o seu substituto legal.

6.1.7. Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações expostas neste Termo de Referência ou no Edital de licitação.

6.1.8. Usar o veículo somente em território nacional.

6.1.9. Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada.

6.1.10. Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, de acordo com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto à sua capacidade de passageiros, à capacidade de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário.

6.1.11. **Providenciar a entrega do veículo na data e hora indicadas neste Termo de Referência, devendo os mesmos estarem com o tanque cheio.**

7. FISCALIZAÇÃO

7.1.A ARP será fiscalizada por servidor designado pela Administração.

7.2. Os contratos oriundos da ARP, terão sua fiscalização realizada da seguinte forma:

7.2.1. O recebimento, o acompanhamento, a guarda e a conservação do veículo locado ficarão a cargo - no caso das Zonas Eleitorais - pelos **Fiscais de Execução**, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, ou seja, o respectivo **Chefe de Cartório** ou seu substituto legal. Para os veículos destinados ao Tribunal para uso da Secretaria, a cargo do titular da chefia da Seção de Transportes ou, na ausência deste, de seu substituto legal.

7.2.2. O Fiscal será responsável pela fiscalização do contrato, em consonância com o disposto no artigo 15, § 8º da Lei n.º 8.666/93, a contrário sensu.

7.2.3. O Fiscal anotará, em registro próprio, as informações que julgar convenientes e as falhas detectadas e emitirá relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo representante da empresa, só assim produzindo seus efeitos.

7.2.4. O Fiscal tem autoridade para exercer - em nome do Tribunal - toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da Contratada.

7.2.5. As relações entre o Contratante e Contratada serão mantidas - prioritariamente - por intermédio do Fiscal.

7.2.6. Ao Fiscal é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços, observados os prazos estipulados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE GASTOS

8.1. Os gastos com a presente contratação serão estimados oportunamente pela Seção de Gerenciamento de Compras/CMP/SAO.

9. PREÇO

9.1. A empresa deverá obedecer ao modelo de proposta do ANEXO I-E, cuja cotação será considerada por **LOTE**.

9.2. A ARP compreende aluguel de veículos para uso em todo o estado de Mato Grosso, devendo a contratada dispor de logística para realizar a entrega e recolhimento, nos prazos contratados, referente ao lote arrematado e que teve seu preço registrado.

9.3. Será adjudicada a empresa que apresentar **o menor preço por LOTE**.

9.4. O valor mensal para pagamento é o valor monetário obtido pela multiplicação da quantidade de veículos locados, pelo número de dias utilizados no respectivo mês e pelo valor da diária registrada, sucessivamente.

9.5. No preço da diária registrada deverão estar inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços relativos ao objeto, tais como:

9.5.1. Entrega e retirada dos veículos nos locais indicados no ANEXO I-D deste Termo de Referência;

9.5.2. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

9.5.3. Seguros;

9.5.4. Fornecimento de certidões e documentos;

9.5.5. Peças e equipamentos necessários;

9.5.6. Impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, assistência técnica, visitas e vistorias, fretes, etc;

9.5.7. **Despesas relativas ao cadastramento dos veículos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, conforme previsto neste Termo de Referência.**

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do seu protocolo, por meio de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal/fatura ou boleto, deverá estar com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal designado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Fiscal competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

10.5.1. Nota fiscal devidamente preenchida;

10.5.2. Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.6. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

10.6.1. A data de emissão da nota fiscal;

10.6.2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

10.6.3. Quantidade e especificação dos materiais e serviços;

10.6.4. O valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;

10.6.5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

10.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas no Edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

10.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento

e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11. REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços registrados são irreajustáveis.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, no elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, e no Programa de Trabalho – 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, e outros complementares da Justiça Eleitoral.

13. VIGÊNCIA

13.1. A ARP terá a vigência de 12 meses.

14. PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste Termo de Referência e no Contrato a ser avençado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86

e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.

14.2. As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no Edital de licitação e no Contrato a ser firmado.

15. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.

15.2. A contratada deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental - onde couber - nos termos das exigências impostas pela IN SLTI/MPOG 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

15.3. Todo o material e tecnologia deverá ser ambientalmente sustentável, atendendo a IN SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica à referida instrução.

15.4. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Lei 12.305/10, de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

15.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, nos termos da legislação relativa ao serviço prestado.

15.6. Para atendimento do Anexo I-B, os veículos deverão ser preferencialmente flex/bicombustível, de forma a prevalecer os combustíveis menos poluentes.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2020.

Bruno Freitas Araujo
Chefe da Seção de Transportes

ANEXO I-A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviço**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da Contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	20 %	Sobre o valor da diária correspondente
2	40 %	Sobre o valor da diária correspondente
3	60 %	Sobre o valor da diária correspondente
4	80 %	Sobre o valor da diária correspondente
5	100 %	Sobre o valor da diária correspondente
6	1x	Diária do veículo tipo 01
7	3x	Diárias do veículo tipo 02

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
05	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
07	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência
08	Não apresentar a documentação prevista no item 3.9 dentro do prazo.	7	Por dia de atraso
09	Veículo da Contratada não cadastrado em praça de pedágio, nos termos do item 5.1.12.	6	Por ocorrência
10	Não substituir veículo nos termos do item 5.1.13.	6	Por ocorrência e por dia

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\mathbf{VPM = SSE - TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM REGISTRADOS

TIPO 1

- **VEÍCULO:** motor 1.5 ou de maior cilindrada, tração 4x2 ou 4x4, transmissão mecânica ou automática; mínimo de 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica; para transporte de 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, mais bagagem, porta-malas de 320l ou superior.
 - **ANO MODELO:** a partir de 2019;
 - **COMBUSTÍVEL:** preferencialmente flex/bicombustível.

TIPO 2

- **VEÍCULO:** caminhonete, tração 4x4, transmissão mecânica ou automática, cabine dupla, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, protetor de caçamba, **capota marítima**; para transporte de 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor.
 - **ANO MODELO:** a partir de 2019;
 - **COMBUSTÍVEL:** preferencialmente flex/bicombustível.

ANEXO I-C – LOCAL / TIPO DE VEÍCULO / QUANTITATIVO ESTIMADO MÍNIMO DE DIÁRIAS / PERÍODO ELEITORAL

LOTE 1 - POLO NORDESTE		Período: 23/03/2020 a 30/04/2020 E Período: 31/08/2020 a 09/10/2020	
Item	Local	Tipo Veículo	Quant. Diária Eleição suplementar e 1º Turno
1	47ª ZE – Poxoréu	TIPO 2	(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
2	31ª ZE – Canarana		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
3	26ª ZE – Nova Xavantina		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
4	15ª ZE – São Félix do Araguaia		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
5	16ª ZE – Vila Rica		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
6	28ª ZE – Porto Alegre do Norte		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
7	30ª ZE – Água Boa		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
8	53ª ZE – Querência		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
9	9ª ZE – Barra do Garças*		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
TOTAL DE DIÁRIAS DO LOTE			711

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LOTE 2 - POLO NORTE		Período: 23/03/2020 a 30/04/2020 E Período: 31/08/2020 a 09/10/2020	
Item	Local	Tipo Veículo	Quant. Diária Eleição suplementar e 1º Turno
1	23ª ZE – Colíder	TIP O 2	(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
2	33ª ZE – Peixoto de Azevedo		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
3	44ª ZE – Garantã do Norte		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
4	50ª ZE – Nova Monte Verde		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
5	36ª ZE – Vera		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
6	5ª ZE – Nova Mutum		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
7	24ª ZE – Alta Floresta		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
8	32ª ZE – Cláudia		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
9	21ª ZE – Lucas do Rio Verde		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
0	22ª ZE – Sinop*		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
1	43ª ZE – Sorriso*		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais.
TOTAL DE DIÁRIAS DO LOTE			

LOTE 3 - POLO SUL/SUDESTE		Período: 23/03/2020 a 30/04/2020 E Período: 31/08/2020 a 09/10/2020	
Item	Local	Tipo Veículo	Quant. Diária Eleição suplementar e 1º Turno
1	8ª ZE – Alto Araguaia	TIP O 2	(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
2	57ª ZE – Paranatinga		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
3	40ª ZE – Primavera do Leste		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
4	45ª ZE – Pedra Preta		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
5	46ª ZE – Rondonópolis		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
6	2ª ZE – Guiratinga		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
7	14ª ZE – Jaciara		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
8	12ª ZE – Campo Verde		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
TOTAL DE DIÁRIAS DO LOTE			632

LOTE 4 - POLO SUDOESTE	Período: 23/03/2020 a 30/04/2020 E Período: 31/08/2020 a 09/10/2020
-------------------------------	--

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Item	Local	Tipo Veículo	Quant. Diária Eleição suplementar e 1º Turno
1	6ª ZE – Cáceres	TIP O 2	(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
2	52ª ZE – São José dos Quatro Marcos		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
3	25ª ZE – Pontes e Lacerda		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
4	19ª ZE – Tangará da Serra		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
5	18ª ZE – Mirassol D'Oeste		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
6	7ª ZE – Diamantino		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
7	41ª ZE – Araputanga		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
8	29ª ZE – São José do Rio Claro		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
9	17ª ZE – Arenópolis		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
10	13ª ZE – Barra do Bugres		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
11	60ª ZE – Campo Novo do Parecis		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
12	42ª ZE – Sapezal		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
TOTAL DE DIÁRIAS DO LOTE			948

LOTE 5 - POLO NOROESTE		Período: 23/03/2020 a 30/04/2020 E Período: 31/08/2020 a 09/10/2020	
Item	Local	Tipo Veículo	Quant. Diária Eleição suplementar e 1º Turno
1	48ª ZE – Cotriguaçu	TIPO 2	(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
2	56ª ZE – Brasnorte		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
3	11ª ZE - Aripuanã		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
4	61ª ZE – Comodoro		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
5	35ª ZE – Juína		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
6	27ª ZE – Juara		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais
TOTAL DE DIÁRIAS DO LOTE			474

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LOTE 6 - POLO CENTRAL		Período: 23/03/2020 a 30/04/2020 E Período: 31/08/2020 a 09/10/2020		Período: 10/10/2020 a 30/10/2020
Item	Local	Tipo Veículo	Quant. Diária Eleição suplementar e 1º Turno	Quant. Diária 2º Turno
1	3ª ZE – Rosário Oeste	TIPO 2	(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	
2	TRE - SEDE		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	21
3	TRE - SEDE		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	21
4	38ª ZE – Sto Ant. de Leverger		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	
5	34ª ZE – Chap. dos Guimarães		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	
6	4ª ZE - Poconé		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	
7	20ª ZE – Várzea Grande		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	
8	49ª ZE – Várzea Grande		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	
9	01ª ZE - Cuiabá	TIPO 01	(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	21
10	55ª ZE - Cuiabá		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	21
11	39ª ZE - Cuiabá		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	21
12	51ª ZE - Cuiabá		(79) 39 Eleição Suplementar e 40 Eleições Municipais	21
TOTAL DE DIÁRIAS DO LOTE			1.074	

ANEXO I-D – POSSÍVEIS LOCAIS DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

LOTE 01

POLO NORDESTE
MUNICÍPIO/ ZONA ELEITORAL
Poxoréu: 47ª ZE – Rua Euclides da Cunha, S/N., Jardim Santa Luzia, 78800-000
Barra do Garças: 9ª ZE – Rua José Nobre da Silva, s/n – Setor Sena Marques, 78600-000
Água Boa: 30ª ZE – Rua 06, 355 – Centro, 78635-000
Canarana: 31ª ZE – Rua Tuparendi, 64 – Centro, 78640-000
Nova Xavantina: 26ª ZE – Av. Couto Magalhães, 271 – Centro, 78690-000
Querência: 53ª ZE – Av. Norte, N 1545, Q. 01, LT 07 Setor F, 78643-000
São Félix do Araguaia: 15ª ZE – Av. Dom Pedro Casaldáliga, 791 – Vila Santo Antônio, 78670-000
Vila Rica: 16ª ZE – Av. Perimetral Sul esquina c/ Rua 21 de Abril, n 266 – Setor Sul, 78645-000
Porto Alegre do Norte: 28ª ZE - Rua Tocantins, 775 – Centro, 78655-000

LOTE 02

POLO NORTE
MUNICÍPIO/ ZONA ELEITORAL
Colíder: 23ª ZE – Rua Tapirapés, 165, Setor Leste, Centro, 78500-000
Alta Floresta: 24ª ZE – Rua das Acerolas, 96, Setor H, Centro, 78580-000
Peixoto de Azevedo: 33ª ZE – Rua Wilmar Antônio Maia de Souza Pinto, Número 12, Centro Novo, 78530-000
Guarantã do Norte: 44ª ZE - Av. dos Jatobás, 155, Centro, 78520-000
Nova Monte Verde: 50ª ZE – Av. Rondonópolis, 36, Edifício Comercial Boing - Centro, 78593-000
Cláudia: 32ª ZE – Av. Marechal Candido Rondon, 1715, Centro, 78540-000
Vera: 36ª ZE - Av. Brasil, 1692, Centro, 78880-000
Lucas do Rio Verde: 21ª ZE – Rua Paranapanema, 1849-S, Salas 01 e 02, Galeria Brasil – Jd das Palmeiras, 78455-000
Nova Mutum: 5ª ZE – Rua dos Flamboyants, 220 N – Centro, 78450-000
Sinop: 22ª ZE - Rua das Grevileas, 442, Setor Comercial Sul, 78550-112
Sorriso: 43ª ZE - Rua Canoas 583 (ao Lado do Fórum), Centro Norte, 78890-000

LOTE 03

POLO SUL/SUDESTE
MUNICÍPIO/ ZONA ELEITORAL
Pedra Preta: 45ª ZE – Avenida Presidente Médice, N. 1.113 - Térreo, Centro, 78795-000
Guiratinga: 2ª ZE – Rua Justiniano Carvalho Moreno 260, Cohab Garca Branca, 78760-000
Rondonópolis: 46ª ZE – Av Filinto Muller, 1165, Vila Operária, 78720-605
Alto Araguaia: 8ª ZE – Rua João II, 849, Caixa Postal 25, Atlântico, 78780-000
Jaciara: 14ª ZE - Rua Jurucê, 990, Centro, 78820-000
Paranatinga: 57ª ZE - Av. Mato Grosso, 629 – Centro, 78870-000
Primavera do Leste: 40ª ZE – Rua Santo Amaro, 620 – Centro, 78850-000
Campo Verde: 12ª ZE – Rua João Pessoa, 1.702, sala 02, Edifício Ferrari - JD Campo Real II, 78840-000

LOTE 04

POLO SUDOESTE

MUNICÍPIO/ ZONA ELEITORAL
Cáceres: 6ª ZE - Rua Marechal Deodoro, 720 – Centro, 78200-000
São José dos Quatro Marcos: 52ª ZE - Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 1189, Centro, 78285-000
Mirassol D`Oeste: 18ª ZE - Rua Germano Greve, 284 – Centro, 78280-000
Araputanga: 41ª ZE - Rua Carlos Luz, 306 – Centro, 78260-000
Diamantino: 7ª ZE – Travessa Antônia E. Paes da Costa, 43, Centro, 78400-000
Arenópolis: 17ª ZE - Avenida Prefeito Caio, 639-e, Vila Nova, 78420-000
São José do Rio Claro: 29ª ZE - Avenida Siegfried Buss N 1243, Centro, 78435-000
Pontes e Lacerda: 25ª ZE – Av. Minas Gerais, 1359, Ed. Anthony, Salas 01 E 02 - Chácara 2B, Centro, 78250-000
Barra do Bugres: 13ª ZE – Rua São Benedito, 800 A/b, Centro, 78390-000
Campo Novo dos Parecis: 60ª ZE - Av. Brasil, 1200 Ne, Centro, 78360-000
Sapezal: 42ª ZE – Av. Jaú, N. 1450, Sala 01 - Esquina Av. Piramboia, Centro, 78365-000
Tangará da Serra: 19ª ZE – Rua Francisco Ferreira Ramos, 53n, Centro, 78300-000

LOTE 05

POLO NOROESTE
MUNICÍPIO/ ZONA ELEITORAL
Juara: 27ª ZE - Rua Rondonópolis, 76-W – Jd Boa Vista, 78575-000
Brasnorte: 56ª ZE – Rua Cáceres, 350, Centro, 78350-000
Juína: 35ª ZE - Av. dos Jambos, 719 N, Centro, 78320-000
Cotriguaçu: 48ª - Rua Ingrid Eggert, 214 – Vila Nova, 78330-000
Comodoro: 61ª ZE - Av. Mato Grosso, 269 E, Centro, 78310-000
Aripuanã: 11ª ZE - Rua 15 de Novembro, 645 – Cidade Alta, 78325-000

LOTE 06

POLO CENTRAL
MUNICÍPIO/ ZONA ELEITORAL
Cuiabá: TRE-MT – Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750 – Bosque da Saúde
Chapada dos Guimarães: 34ª ZE - Rua Tiradentes, 474, Centro, 78195-000
Santo Antônio de Leverger: 38ª ZE – Rua Coronel Arruda Pinto, 235, Centro, 78180-000
Poconé: 4ª ZE – Rua Campos Sales, 17 – Centro, 78175-000
Rosário Oeste: 3ª ZE – Av. Doutor Murtinho, 585 – Centro, 78470-000
Várzea Grande: 20ª ZE – Av. Castelo Branco, 47, Centro, 78110-402
Várzea Grande: 49ª ZE – Av. Castelo Branco, 47 (prox. a Praça Aquidaban, Centro, 78110-402

ANEXO I-E - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

LOTE 1

LOTE 1 - POLO NORDESTE				
Item	Local	Tipo Veículo/Valor da Diária (A)	Quant. máxima registrada (B)	Valor total do Lote (C = A*B)
1	47ª ZE – Poxoréu	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
2	31ª ZE – Canarana	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
3	26ª ZE – Nova Xavantina	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
4	15ª ZE – São Félix do Araguaia	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
5	16ª ZE – Vila Rica	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
6	28ª ZE – Porto Alegre do Norte	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
7	30ª ZE – Água Boa	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
8	53ª ZE – Querência	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
9	9ª - Barra do Garças	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO LOTE			810 diárias	R\$ XXX (Soma desta coluna)

OBS.: PREENCHER APENAS OS ITENS EM VERMELHO.

LOTE 2

LOTE 2 - POLO NORTE				
It em	Local	Tipo Veículo/Valor da Diária (A)	Quant. máxima registrada (B)	Valor total do Lote (C = A*B)
1	23ª ZE – Colíder	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
2	33ª ZE – Peixoto de Azevedo	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
3	44ª ZE – Guarantã do Norte	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
4	50ª ZE – Nova Monte Verde	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
5	36ª ZE – Vera	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
6	5ª ZE – Nova Mutum	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
7	24ª ZE – Alta Floresta	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
8	32ª ZE – Cláudia	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
9	21ª ZE – Lucas do Rio Verde	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
10	22ª ZE - Sinop	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
11	43ª ZE - Sorriso	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO LOTE			990	R\$ XXX (Soma desta coluna)

OBS.: PREENCHER APENAS OS ITENS EM VERMELHO.

LOTE 3

LOTE - POLO SUL/SUDESTE				
Item	Local	Tipo Veículo/Valor da Diária (A)	Quant. máxima registrada (B)	Valor total do Lote (C = A*B)
1	8ª ZE – Alto Araguaia	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
2	57ª ZE – Paranatinga	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
3	40ª ZE – Primavera do Leste	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
4	45ª ZE – Pedra Preta	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
5	46ª ZE – Rondonópolis	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
6	2ª ZE – Guiratinga	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
7	14ª ZE – Jaciara	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
8	12ª ZE – Campo Verde	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO LOTE			720	R\$ XXX (Somatório desta coluna)

OBS.: PREENCHER APENAS OS ITENS EM VERMELHO.

LOTE 4

LOTE 4 - POLO SUL/SUDESTE				
It em	Local	Tipo Veículo/Valor da Diária (A)	Quant. máxima registrada (B)	Valor total do Lote (C = A*B)
1	6ª ZE – Cáceres	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
2	52ª ZE – São José dos Quatro Marcos	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
3	25ª ZE – Pontes e Lacerda	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
4	19ª ZE – Tangará da Serra	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
5	41ª ZE – Araputanga	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
6	18ª ZE – Mirassol D'Oeste	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
7	7ª ZE – Diamantino	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
8	29ª ZE – São José do Rio Claro	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
9	17ª ZE – Arenópolis	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
10	13ª ZE – Barra do Bugres	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
11	60ª ZE – Campo Novo do Parecis	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
12	42ª ZE – Sapezal	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO LOTE			1.080	R\$ XXX (Soma desta coluna)

OBS.: PREENCHER APENAS OS ITENS EM VERMELHO.

LOTE 5

LOTE 5 - POLO NOROESTE				
It em	Local	Tipo Veículo/Valor da Diária (A)	Quant. máxima registrada (B)	Valor total do Lote (C = A*B)
1	48ª ZE – Cotriguaçu	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
2	56ª ZE – Brasnorte	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
3	11ª ZE - Aripuanã	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
4	61ª ZE – Comodoro	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
5	35ª ZE – Juína	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
6	27ª ZE – Juara	TIPO 2 – R\$ XXX	90	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO LOTE			540	R\$ XXX (Soma desta coluna)

OBS.: PREENCHER APENAS OS ITENS EM VERMELHO.

LOTE 6

LOTE 6 - POLO CENTRAL				
Item	Local	Tipo Veículo/Valor da Diária (A)	Quant. máxima registrada (B)	Valor total do Lote (C = A*B)
1	3ª ZE – Rosário Oeste	TIPO 2 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
2	TRE - SEDE	TIPO 2 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
3	TRE - SEDE	TIPO 2 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
4	38ª ZE – Sto Ant. de Leverger	TIPO 2 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
5	34ª ZE – Chap. dos Guimarães	TIPO 2 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
6	4ª ZE - Poconé	TIPO 2 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
7	20ª ZE – Várzea Grande	TIPO 2 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
8	49ª ZE – Várzea Grande	TIPO 2 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
9	01ª ZE - Cuiabá	TIPO 1 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
10	55ª ZE - Cuiabá	TIPO 1 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
11	39ª ZE - Cuiabá	TIPO 1 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
12	51ª ZE - Cuiabá	TIPO 1 – R\$ XXX	150	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO LOTE			1.800	R\$ XXX (Soma desta coluna)

OBS.: PREENCHER APENAS OS ITENS EM VERMELHO.

ANEXO II - Planilha de Custos (preço máximo aceitável);

LOTE 01	POLO NORDESTE	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO	
				Preço Unitário	Preço Total
1	47ª ZE – Poxoréu	TIPO 2	90	696,66	62.699,40
2	31ª ZE – Canarana	TIPO 2	90	696,66	62.699,40
3	26ª ZE – Nova Xavantina	TIPO 2	90	696,66	62.699,40
4	15ª ZE – São Félix do Araguaia	TIPO 2	90	696,66	62.699,40
5	16ª ZE – Vila Rica	TIPO 2	90	741,66	66.749,40
6	28ª ZE – Porto Alegre do Norte	TIPO 2	90	696,66	62.699,40
7	30ª ZE – Água Boa	TIPO 2	90	696,66	62.699,40
8	53ª ZE – Querência	TIPO 2	90	696,66	62.699,40
9	9ª - Barra do Garças	TIPO 2	90	696,66	62.699,40
VALOR TOTAL DO LOTE 01			810	568.344,60	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LOTE 02	POLO NORTE	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	MENOR PREÇO	
				Preço Unitário	Preço Total
10	23ª ZE – Colíder	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
11	33ª ZE – Peixoto de Azevedo	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
12	44ª ZE – Guarantã do Norte	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
13	50ª ZE – Nova Monte Verde	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
14	36ª ZE – Vera	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
15	5ª ZE – Nova Mutum	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
16	24ª ZE – Alta Floresta	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
17	32ª ZE – Cláudia	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
18	21ª ZE – Lucas do Rio Verde	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
19	22ª ZE - Sinop	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
20	43ª ZE - Sorriso	TIPO 2	90	672,34	60.510,60
VALOR TOTAL DO LOTE 02			990	665.616,60	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LOTE 03	POLO SUL/SUDESTE	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	MENOR PREÇO	
				Preço Unitário	Preço Total
21	8ª ZE – Alto Araguaia	TIPO 2	90	692,35	62.311,50
22	57ª ZE – Paranatinga	TIPO 2	90	692,35	62.311,50
23	40ª ZE – Primavera do Leste	TIPO 2	90	692,35	62.311,50
24	45ª ZE – Pedra Preta	TIPO 2	90	692,35	62.311,50
25	46ª ZE – Rondonópolis	TIPO 2	90	692,35	62.311,50
26	2ª ZE – Guiratinga	TIPO 2	90	692,35	62.311,50
27	14ª ZE – Jaciara	TIPO 2	90	692,35	62.311,50
28	12ª ZE – Campo Verde	TIPO 2	90	692,35	62.311,50
VALOR TOTAL DO LOTE 03			720	498.492,00	

LOTE 04	POLO SUL/SUDESTE	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	MENOR PREÇO	
				Preço Unitário	Preço Total
29	6ª ZE – Cáceres	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
30	52ª ZE – São José dos Quatro Marcos	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
31	25ª ZE – Pontes e Lacerda	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
32	19ª ZE – Tangará da Serra	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
33	41ª ZE – Araputanga	TIPO 2	90	685,60	61.704,00
34	18ª ZE – Mirassol D'Oeste	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
35	7ª ZE – Diamantino	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
36	29ª ZE – São José do Rio Claro	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
37	17ª ZE – Arenópolis	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
38	13ª ZE – Barra do Bugres	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
39	60ª ZE – Campo Novo do Parecis	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
40	42ª ZE – Sapezal	TIPO 2	90	672,60	60.534,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04			1.080	727.578,00	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LOTE 05	POLO NOROESTE	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	MENOR PREÇO	
				Preço Unitário	Preço Total
41	48ª ZE – Cotriguaçu	TIPO 2	90	725,85	65.326,50
42	56ª ZE – Brasnorte	TIPO 2	90	725,85	65.326,50
43	11ª ZE - Aripuanã	TIPO 2	90	725,85	65.326,50
44	61ª ZE – Comodoro	TIPO 2	90	725,85	65.326,50
45	35ª ZE – Juína	TIPO 2	90	725,85	65.326,50
46	27ª ZE – Juara	TIPO 2	90	725,85	65.326,50
VALOR TOTAL DO LOTE 05			540	391.959,00	

LOTE 06	POLO CENTRAL	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	MENOR PREÇO	
				Preço Unitário	Preço Total
47	3ª ZE – Rosário Oeste	TIPO 2	150	687,60	103.140,00
48	TRE - SEDE	TIPO 2	150	700,10	105.015,00
49	TRE - SEDE	TIPO 2	150	700,10	105.015,00
50	38ª ZE – Sto Ant. de Leverger	TIPO 2	150	687,60	103.140,00
51	34ª ZE – Chap. dos Guimarães	TIPO 2	150	687,60	103.140,00
52	4ª ZE - Poconé	TIPO 2	150	687,60	103.140,00
53	20ª ZE – Várzea Grande	TIPO 2	150	687,60	103.140,00
54	49ª ZE – Várzea Grande	TIPO 2	150	687,60	103.140,00
55	01ª ZE - Cuiabá	TIPO 1	150	498,51	74.776,50
56	55ª ZE - Cuiabá	TIPO 1	150	498,51	74.776,50
57	39ª ZE - Cuiabá	TIPO 1	150	498,51	74.776,50
58	51ª ZE - Cuiabá	TIPO 1	150	498,51	74.776,50
VALOR TOTAL DO LOTE 06			1.800	1.127.976,00	

TOTAL GERAL (SOMA DOS LOTES 01+02+03+04+05+06)

3.979.966,20

ANEXO III

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2020, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/2020

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO N° 08383.2019-8

Pregão n° __/2020

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e, **resolve** registrar os preços da empresa _____, CNPJ _____/0001-____, com sede na Rua _____, Bairro _____, n.º____, CEP: _____--__, _____/__, neste ato representado por seu representante legal, _____, brasileiro, portador do RG n.º _____SSP/____, CPF n.º _____, classificada em primeiro lugar, LOTE _____, para futura eventual contratação para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, sujeitando-se as partes às determinações do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, cujo quantitativos, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, por meio do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços do fornecedor a seguir relacionados, observado o compromisso do fornecimento objeto desta Ata, nas condições estabelecidas

no ato convocatório, Termo de Referência e mediante emissão/ recebimento de Nota de Empenho.

2.1.1. Empresa: _____, CNPJ _____/0001-____,

LOTE 1 - POLO NORDESTE			Períodos:	23/03/2020 a 30/04/202
Local	Tipo Veículo	Quant. Diária	Valor Diária	Valor Total
47ª ZE – Barra do Garças	TIPO 2	xx		
31ª ZE – Canarana	TIPO 2	xx		
26ª – Nova Xavantina	TIPO 2	xx		
15ª ZE – São Félix do Araguaia	TIPO 2	xx		
16ª ZE – Vila Rica	TIPO 2	xx		
28ª ZE – Porto Alegre do Norte	TIPO 2	xx		
30ª ZE – Água Boa	TIPO 2	xx		
53ª ZE – Querência	TIPO 2	xx		
9ª - Barra do Garças	TIPO 2	xx		
VALOR TOTAL DO LOTE 1				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O ajuste com o fornecedor registrado poderá ser formalizado pelo TRE-MT, após solicitação do fiscal designado, mediante a emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão em epígrafe e Termo de Referência.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos do Órgão Gerenciador efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor se abriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

3.4. Esta ARP não será objeto de adesão por outro órgão da Administração Pública.

3.5. As quantidades de Locação de Veículos que vierem a ser utilizadas serão fixadas quando da emissão de Nota de Empenho, conforme solicitação do **Chefe da Seção Transporte da Coordenadoria da Material e Patrimônio**, titular ou em substituição, que fica desde já designado para a fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP. Contato pelo telefone: (65) 3362-8172.

3.6. A empresa tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

4.1.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

4.2. Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

5.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.1.2. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata tem prazo de vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Será parte integrante desta Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva, que após a fase competitiva, que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, respeitada a

ordem de classificação dos licitantes conforme inciso II, do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

7.2. No caso de exclusão do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado o licitante melhor classificado no cadastro de reserva, e no caso de impossibilidade deste, será obedecida a sequência de classificação registrada.

7.3. A habilitação dos fornecedores que compõe o cadastro de reserva será solicitada e, obrigatoriamente deverá ser apresentada, no caso de eventual convocação do fornecedor remanescente, na hipótese de cancelamento do registro com o fornecedor detentor da Ata.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RETIRADA DE VEÍCULOS

8.1. A entrega e retirado do objeto deverá ocorrer conforme estabelecido no Edital N° ____/2020 e no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram a presente Ata, independente de transcrições, o Edital do Pregão em epígrafe e respectivos Anexos, bem como a proposta da empresa.

9.1.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o TRE-MT e o fornecedor registrado assinam esta ARP, na pessoa dos seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Cuiabá/MT, __ de _____ de 2020

TRE/MT:

FORNECEDOR:

ANEXO V

CONTRATO Nº ____/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, CEP: 78.050-908, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor _____, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º: _____, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e" e, do outro, a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [minúsculo *negrito*]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo *negrito*], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, e-mail:, fone: (), tendo em vista o que consta no Sistema Eletrônico de Informação nº **08383.2019-8**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ___/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de Locação de Veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Contrato vigorará até ___ de _____ de 2020, a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerado o prazo de vigência.

5.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme tabela de preços abaixo:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LOTE 1 - POLO NORDESTE			PERÍODOS:		23/03/2020 a 30/04/2020	31/08/2020 a 09/10/2020
Item	Local	Tipo Veículo	QUANT. DIÁRIA		Valor Diária	Valor Total
			Eleição Suplementar	Eleição Municipal		
1	47ª ZE – Barra do Garças	TIPO 2				
2	31ª ZE – Canarana	TIPO 2				
3	26ª – Nova Xavantina	TIPO 2				
4	15ª ZE – São Félix do Araguaia	TIPO 2				
5	16ª ZE – Vila Rica	TIPO 2				
6	28ª ZE – Porto Alegre do Norte	TIPO 2				
7	30ª ZE – Água Boa	TIPO 2				
8	53ª ZE – Querência	TIPO 2				
9	9ª - Barra do Garças	TIPO 2				
VALOR TOTAL DO LOTE 1						

LOTE 2 - POLO NORTE			PERÍODOS:		23/03/2020 a 30/04/2020	31/08/2020 a 09/10/2020
Item	Local	Tipo Veículo	QUANT. DIÁRIA		Valor Diária	Valor Total
			Eleição Suplementar	Eleição Municipal		
1	23ª ZE – Colíder	TIPO 2				
2	33ª ZE – Peixoto de Azevedo	TIPO 2				
3	44ª ZE – Guarantã do Norte	TIPO 2				
4	50ª ZE – Nova Monte Verde	TIPO 2				
5	36ª ZE – Sorriso	TIPO 2				
6	5ª ZE – Nova Mutum	TIPO 2				
7	24ª ZE – Alta Floresta	TIPO 2				
8	32ª ZE – Sinop	TIPO 2				
9	21ª ZE – Lucas do Rio Verde	TIPO 2				
10	22ª ZE - Sinop	TIPO 2				
11	43ª ZE - Sorriso	TIPO 2				
VALOR TOTAL DO LOTE 2						

LOTE 3 - POLO SUL/SUDESTE			PERÍODOS:		23/03/2020 a 30/04/2020	31/08/2020 a 09/10/2020
Item	Local	Tipo Veículo	QUANT. DIÁRIA		Valor Diária	Valor Total
			Eleição Suplementar	Eleição Municipal		
1	8ª ZE – Alto Araguaia	TIPO 2				
2	57ª ZE – Paranatinga	TIPO 2				
3	40ª ZE – Primavera do Leste	TIPO 2				
4	45ª ZE – Rondonópolis	TIPO 2				
5	46ª ZE – Rondonópolis	TIPO 2				
6	2ª ZE – Rondonópolis	TIPO 2				
7	14ª ZE – Jaciara	TIPO 2				
8	12ª ZE – Campo Verde	TIPO 2				
VALOR TOTAL DO LOTE 3						

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LOTE 4 - POLO SUL/SIDESTE			PERÍODOS:		23/03/2020 a 30/04/2020	31/08/2020 a 09/10/2020
Item	Local	Tipo Veículo	QUANT. DIÁRIA		Valor Diária	Valor Total
			Eleição Suplementar	Eleição Municipal		
1	6ª ZE – Cáceres	TIPO 2				
2	52ª ZE – São José dos Quilômetros Marcados	TIPO 2				
3	25ª ZE – Pontes e Lacerda	TIPO 2				
4	19ª ZE – Tangará da Serra	TIPO 2				
5	41ª – Araputanga	TIPO 2				
6	18ª ZE – Mirassol D'Oeste	TIPO 2				
7	7ª ZE – Diamantino	TIPO 2				
8	29ª ZE – São José do Rio Preto	TIPO 2				
9	17ª ZE – Arenópolis	TIPO 2				
10	13ª ZE – Barra do Bugres	TIPO 2				
11	60ª ZE – Campo Novo dos Parecís	TIPO 2				
12	42ª ZE – Sapezal	TIPO 2				
VALOR TOTAL DO LOTE 4						

LOTE 5 - POLO NOROESTE			PERÍODOS:		23/03/2020 a 30/04/2020	31/08/2020 a 09/10/2020
Item	Local	Tipo Veículo	QUANT. DIÁRIA		Valor Diária	Valor Total
			Eleição Suplementar	Eleição Municipal		
1	48ª ZE – Cotriguaçu	TIPO 2				
2	56ª ZE – Brasnorte	TIPO 2				
3	11ª ZE - Aripuanã	TIPO 2				
4	61ª ZE – Comodoro	TIPO 2				
5	35ª ZE – Juína	TIPO 2				
6	27ª ZE – Juara	TIPO 2				
VALOR TOTAL DO LOTE 5						

LOTE 6 - POLO CENTRAL			PERÍODOS:		23/03/2020 a 30/04/2020	31/08/2020 a 09/10/2020
Item	Local	Tipo Veículo	QUANT. DIÁRIA		Valor Diária	Valor Total
			Eleição Suplementar	Eleição Municipal		
1	3ª ZE – Rosário Oeste	TIPO 2				
4	38ª ZE – Sto Ant. de Leverger	TIPO 2				
5	34ª ZE – Chap. dos Guimarães	TIPO 2				
6	4ª ZE - Poconé	TIPO 2				
7	20ª ZE – Várzea Grande	TIPO 2				
8	49ª ZE – Várzea Grande	TIPO 2				
					PERÍODOS: 23/03/2020 a 30/04/2020 31/08/2020 a 09/10/2020 10/10/2020 a 30/10/2020	
2	TRE - SEDE	TIPO 2				
3	TRE - SEDE	TIPO 2				
9	01ª ZE - Cuiabá	TIPO 1				

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

10	55ª ZE - Cuiabá	TIPO 1				
11	39ª ZE - Cuiabá	TIPO 1				
12	51ª ZE - Cuiabá	TIPO 1				
VALOR TOTAL DO LOTE .						

3.1. No valor das diárias ofertadas estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes. Estão incluídas ainda no preço da diária ofertada todas as despesas concernentes à execução dos serviços relativos ao objeto, tais como: entrega e retirada dos veículos nos locais indicados no ANEXO I-D do termo de referência, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, fornecimento de certidões e documentos, peças e equipamentos necessários, e, ainda, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, assistência técnica, visitas e vistorias, fretes etc. e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor mensal para pagamento é o valor monetário obtido pela multiplicação da quantidade de veículos locados, pelo número de dias utilizados no respectivo mês e pelo valor da diária contratada, sucessivamente.

6. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo e em outros complementares da Justiça Eleitoral:

- a) Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
- b) Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

6.2. Foi emitida em __/__/2020, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do envio da nota fiscal /fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo

de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou da reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

7.7. Nota fiscal devidamente preenchida;

7.8. Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.9. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

7.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer a este Regional, em forma de locação, por prazo determinado, os veículos especificados no ANEXO I-B e de acordo

com os períodos e quantitativos de diárias descritas no ANEXO I-C. Se necessário, haverá acréscimo ou decréscimo na quantidade contratada, até o percentual previsto na Lei nº 8.666/93.

7.2. A contratação deverá ocorrer da seguinte forma:

7.2.1. Na Eleição Suplementar para o Senado Federal de 2020: durante o período de 23 de março a 30 de abril de 2020, deverão ser disponibilizados ____ (____) veículos tipo 02 (dois), que deverão atender à Sede do TRE e aos cartórios eleitorais do interior do Estado e; ____ (____) veículos tipo 01 (um) que deverão atender aos Cartórios Eleitorais de Cuiabá, correspondendo a xx (____) diárias.

7.2.2. No Primeiro Turno das Eleições 2020: Durante o período de 31 de agosto a 09 de outubro de 2020 deverão ser disponibilizados ____ (____) veículos tipo 02 (dois), que deverão atender à Sede do TRE e aos cartórios eleitorais do interior do Estado e; ____ (____) veículos tipo 01 (um) que deverão atender aos Cartórios Eleitorais de Cuiabá, correspondendo a xx (____) diárias.

7.2.3. No Segundo Turno das Eleições 2020: Durante o período de 10 de outubro a 30 de outubro de 2020 deverão ser disponibilizados ____ (____) veículos tipo 02 (dois), que deverão atender à Sede, e; ____ (____) veículos tipo 01 (um) que deverão atender aos Cartórios Eleitorais de Cuiabá, correspondendo a xx (____) diárias.

7.2.4. A Contratada deverá entregar os veículos locados nos respectivos locais, conforme ANEXO I-D, nos seguintes horários e datas:

f) Na Eleição Suplementar para Senador: no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 23/03/2020;

g) Nas Eleições Municipais no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 31/08/2020.

7.2.5. A Contratada deverá retirar os veículos locados nos respectivos locais, conforme ANEXO I-D, nos seguintes horários e datas:

h) Na Eleição Suplementar para Senador: no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 30/04/2020;

i) Nas Eleições Municipais, nos municípios onde não houver segundo turno, no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 09/10/2020;

j) Nas Eleições Municipais, havendo segundo turno no município de Cuiabá, no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 30/10/2020;

7.2.6. O Tribunal não se responsabilizará e nem pagará pelas diárias excedentes que ultrapassarem a data e horário previstos neste Termo de Referência, pelo atraso da Contratada na retirada dos veículos.

7.2.7. Os servidores ocupantes da função de Chefe de Cartório ou seu substituto legal - junto às Zonas Eleitorais - serão os Fiscais de Execução, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, conservação e pela devolução dos veículos locados, ficando designado como substituto em seus afastamentos e impedimentos legais, outro servidor pertencente ao quadro permanente deste Tribunal ou, na falta deste, aquele designado pelo Juiz Eleitoral. No caso dos veículos entregues na Sede, para uso da Secretaria do TRE-MT, ficará como responsável o servidor ocupante da chefia da Seção de Transportes.

7.2.8. A entrega e a retirada dos veículos nos locais indicados no ANEXO I-D serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para este Tribunal.

7.2.9. Na entrega, os veículos deverão estar revisados, limpos e devidamente abastecidos (com tanque cheio), em perfeitas condições de uso. Do contrário, poderão ser recusados pelos Chefes de Cartório, obrigando-se a Contratada a substituí-los. Neste caso, será computado para fins de pagamento, o dia de recebimento do veículo substituto.

7.2.10. No momento da entrega, a Contratada deverá orientar o Fiscal de Execução sobre o funcionamento e as características do veículo, além de realizar a vistoria, emitindo o TERMO DE VISTORIA (check-list) e o TERMO DE ENTREGA, em modelo próprio da Contratada, em 02 (duas) vias, sendo que uma via deverá ser deixada com o Fiscal de Execução.

7.2.11. O Termo de Entrega do veículo deverá conter a quilometragem inicial e final, a data e horário de entrega e de devolução, com o carimbo e assinatura do recebedor nas duas ocasiões.

7.2.12. As cópias dos termos devidamente carimbadas e assinadas pelos Fiscais de Execução deverão ser juntadas em SEI (informado pela Seção de Transportes), em até 02 (dois) dias após a entrega e devolução dos veículos.

7.2.13. Serão adotados os mesmos critérios de verificação nas vistorias de entrega e de devolução dos veículos, devendo ser desprezados:

7.2.13.1. Raspagens, riscos e pequenos amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais transportados no veículo;

7.2.13.2. Piriricados (pequenos arranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 1,0 cm) nos para-choques, lataria e vidros, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo durante os percursos.

7.2.14. Tanto o recebimento quanto a devolução dos veículos terão seus horários acordados entre o representante da Contratada e os responsáveis pelos veículos, dentro dos prazos estipulados nos subitens 3.1.

7.2.15. Em até 05 (cinco) dias antes da entrega dos veículos, descrita no subitem 3.3, a Contratada deverá encaminhar à Seção de Transportes deste Tribunal, cópias legíveis dos seguintes documentos:

7.2.15.1. CRLV de cada veículo locado, comprovando-se o licenciamento anual atualizado, com a indicação de cada local (município - cartório eleitoral) para o qual se destinará;

7.2.15.2. Apólice de Seguro Total de cada veículo ou Declaração de que os veículos a serem entregues encontram-se segurados e devidamente protegidos, com as coberturas descritas no subitem 7.2.17.

7.2.16. A franquia de quilometragem para a utilização dos veículos deverá ser LIVRE, ou seja, não será considerado para fins de pagamento nenhum valor além da diária estipulada em contrato.

7.2.17. Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

7.2.17.1. COLISÃO: perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, granizo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive por ato de terceiros;

7.2.17.2. INCÊNDIO: perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros;

7.2.17.3. ROUBO: roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa;

7.2.17.4. DANOS MATERIAIS E CORPORAIS causados a terceiros pelo veículo segurado: valor mínimo de indenização de R\$50.000,00;

7.2.17.5. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: valor mínimo de indenização de R\$20.000,00 por passageiro.

7.2.17.6. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES com franquia máxima de R\$120,00 (cento e vinte reais) para vidros e de R\$60,00 (sessenta reais) para os demais, por evento.

7.2.18. Em caso de sinistro, a franquia máxima a ser paga pelo TRE-MT será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tanto para os veículos Tipo 1 quanto para os veículos do Tipo 2.

7.2.19. Somente será autorizado o reembolso referente à despesa da Contratada com pagamento da franquia ou da reparação de qualquer veículo locado, nos casos de sinistro em que a responsabilidade recaia sobre os agentes deste Tribunal, confirmada por Boletim de Ocorrência, Laudo Pericial ou documento equivalente, fornecido por autoridade competente, ou Declaração do próprio servidor responsável.

7.2.20. Caso as informações do Boletim de Ocorrência, do Laudo Pericial ou documento equivalente não apresentem um parecer conclusivo indicando o

responsável, em caso de sinistro, caberá à Contratada, por outros meios lícitos de prova, comprovar a responsabilidade deste Regional, para fins de providências para o reembolso do valor da franquia ou do valor despendido para o conserto do veículo, se for o caso.

7.2.21. Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade deste Tribunal aquelas de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da Contratante, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o reembolso até o valor da franquia estabelecida no subitem 3.12. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:

7.2.21.1. De autoria inexistente: onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);

7.2.21.2. De autoria desconhecida: quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;

7.2.21.3. De responsabilidade exclusiva do condutor: acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

7.2.22. O reembolso do valor da franquia ou do valor despendido pela Contratada na reparação do(s) veículo(s) avariado(s), quando de responsabilidade deste Tribunal, somente será efetivado após análise e certificação dos documentos comprobatórios:

7.2.22.1. Check list de devolução devidamente assinado pelo condutor/responsável;

7.2.22.2. Cópias de 03 orçamentos prévios e das notas fiscais de peças e serviços utilizados no reparo em nome da Contratada e com os dados do veículo;

7.2.22.3. Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial, no caso de sinistro.

7.2.23. O pedido de reembolso deverá ser protocolizado pela Contratada somente depois do dia 30 de outubro de 2020, após a reparação do(s) veículo(s) avariado(s), uma única vez por lote de veículos locados.

7.2.23.1. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para protocolizar seu pedido de reembolso a partir da data de devolução dos veículos, sob pena de ter seu direito precluso.

7.2.24. A Contratada - sem ônus para este Tribunal - deverá disponibilizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em oficina própria ou credenciada, independentemente do local onde se encontre o veículo.

7.2.25. Ocorrendo avaria no veículo, o Fiscal de Execução deverá comunicar imediatamente e diretamente o ocorrido à Contratada, que deverá tomar as seguintes providências:

7.2.25.1. Indicar oficina mecânica para reparos, com emissão de autorização para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade e ônus;

7.2.25.2. Na impossibilidade de movimentação do veículo até a oficina indicada, o Fiscal de Execução deverá comunicar o fato à Contratada que, além de indicar as providências a serem tomadas, deverá, também, responsabilizar-se pelos custos de reboque ou do transporte do veículo e seus ocupantes até a oficina ou, ainda, em caso de substituição, até a sua sede, independentemente de quilometragem;

7.2.25.3. Havendo a necessidade de substituição de veículo locado em função da impossibilidade de realização de reparos imediatos, esta deverá ser realizada:

a) Nas localidades onde a empresa possua matriz, filial ou conveniada, no prazo máximo de 4 horas, contadas da comunicação à Contratada;

b) Onde não possua matriz, filial ou conveniada, o prazo de substituição deverá ser de no máximo 24 horas, sem prejuízo de se descontar o valor referente ao número de dias parados e da aplicação de penalidades, previstas neste Termo de Referência.

c) A substituição definitiva do veículo locado deverá ser realizada por outro similar com as mesmas especificações constantes do ANEXO I-B, ou por veículo com especificações superiores ao substituído.

7.2.26. Caso haja notificação de infrações de trânsito referentes aos veículos locados - no período em que o veículo estiver sob a responsabilidade deste Regional - a Contratada deverá encaminhá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência, à Seção de Transportes do TRE-MT, mirando tempo hábil para a identificação do condutor e interposição de recurso, caso seja conveniente.

7.2.27. Em caso da não interposição ou indeferimento do recurso, o condutor identificado, de posse do boleto e auto de infração, será o responsável pelo pagamento da multa de trânsito. De outra forma, pagará diretamente à Contratada.

8. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES, REVISÕES DE ELEITORADO, BIOMETRIA E FECHAMENTO DE CADASTRO

8.1. Poderá o Contratante requerer da Contratada a execução total ou parcial do contrato - em período diverso do previsto na cláusula anterior - por conta dos motivos delineados no Termo de Referência.

8.2. Para tanto, é necessária a prévia notificação da Contratada pelo Contratante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para início da execução.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato.

9.1.2. Providenciar, por meio do Fiscal de Execução, o recebimento do veículo na data e hora indicadas no Termo de Referência;

9.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.1.5. Efetuar os pagamentos pelos materiais efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;

9.1.6. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

9.1.7. Pagar a empresa, na forma estabelecida neste Contrato;

9.1.8. Promover, por meio de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.1.9. Notificar, por escrito à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na locação dos veículos.

9.1.10. Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações contratuais;

9.1.11. Usar o veículo somente em território nacional.

9.1.12. Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada.

9.1.13. Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, de acordo com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto à sua capacidade de passageiros, à capacidade de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário.

9.1.14. Designar os servidores ocupantes do cargo de **Chefe de Cartório** (ou seu substituto legal) junto às Zonas Eleitorais, como Fiscais de Execução, ou seja, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, pela conservação e pela devolução dos veículos locados. Para os veículos locados e entregues a este Tribunal para uso da Secretaria, ficará como responsável o servidor ocupante da chefia da Seção de Transportes ou, na ausência deste, o seu substituto legal.

9.1.15. Providenciar a entrega do veículo na data e hora indicadas neste Termo de Referência, devendo os mesmos estarem com o tanque cheio.

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.1.2. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

10.1.3. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

10.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame, relativas aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (INSS/CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

10.1.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos.

10.1.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.1.9. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

10.1.10. Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada esteja sediada nesta capital ou possua representante legal na mesma.

10.1.11. Devolver a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente.

10.1.12. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste termo de referência, contidas no ANEXO I-B.

10.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores.

10.1.14. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

10.1.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

10.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível.

10.1.17. Providenciar - antes da entrega dos veículos - o cadastramento dos mesmos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, visando a isenção do pagamento das taxas de pedágio por parte do Contratante, em razão de sua isenção legal, nos termos dos Decretos Federais nº 791/1969 e 9287/2018 e Resolução ANTT nº 5016/2016.

10.1.18. As operadoras de pedágio envolvidas são:

- a) Rota do Oeste S/A;
- b) Morro da Mesa Concessionária de Rodovias S.A.;

- c) Apasi Concessionária;
- d) Intervias;
- e) Rodovia da Mudança;
- f) SPS.

10.1.19. Certificar – por ocasião da entrega - ao Fiscal de Execução, o efetivo cadastramento do veículo envolvido junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso.

10.1.20. Substituir os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, consoante instruções contidas nos subitens 3-19 do Termo de Referência.

10.1.21. Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima ou quando entendido por parte da fiscalização como inadequados ou não qualificados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento da notificação.

10.1.22. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e cível.

10.1.23. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

10.1.24. Zelar pela qualidade dos serviços executados, reportando à contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

10.1.25. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO I-A deste termo de referência.

10.1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

10.1.27. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativas/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010;

10.1.28. Observar e cumprir as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação em vigor e aplicáveis aos serviços objeto deste contrato, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.3. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.4. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.1.5. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.6. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.1.7. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.8. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.10. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- a)** a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- b)** a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- c)** que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.1.11. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

11.1.12. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7.

11.1.13.

11.1.14. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

11.1.14.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

11.1.14.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

11.1.14.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.14.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

11.1.14.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

11.1.14.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

11.1.14.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

11.1.14.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

11.1.14.9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

11.1.14.10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

11.1.15. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.16. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.1.17. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.1.18. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.1.19. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no

respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.1.20. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

11.1.21. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.1.22. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.1.23. As sanções do item acima se aplicam independentemente das glosas aplicadas por força do Acordo de Níveis de Serviços.

11.1.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.1.26. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.1.27. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada, nas Zonas Eleitorais onde os serviços forem executados, pelo ocupante do cargo de Chefe de Cartório, titular ou substituto; na Secretária do TRE-MT, pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transportes, que ficam desde já designados, devendo estes:

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

12.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

12.1.4. Documentar em registro próprio, as informações que julgar convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será

encaminhada e visada pelo representante da empresa, só assim produzindo seus efeitos.

12.2. O recebimento, o acompanhamento, a guarda e a conservação do veículo locado ficarão a cargo - no caso das Zonas Eleitorais - pelos **Fiscais de Execução**, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, ou seja, o respectivo **Chefe de Cartório** ou seu substituto legal. Para os veículos destinados ao Tribunal para uso da Secretaria, a cargo do titular da chefia da Seção de Transportes ou, na ausência deste, de seu substituto legal.

12.3. O Fiscal de execução designado para atuar na Secretária do TRE-MT acumulará a função de Gestor.

12.4. As relações entre o Tribunal e a empresa serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do servidor ou da equipe responsável pela fiscalização.

12.5. O servidor ou equipe responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa.

12.6. Ao servidor ou equipe responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços, observados os prazos estipulados e as condições estabelecidas nos itens 2 e 3 do termo de referência.

12.7. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

12.8. O servidor ou equipe designada pelo Tribunal será responsável pela fiscalização do contrato, em consonância com o disposto no artigo 15, § 8º da Lei n.º 8.666/93, a contrário sensu.

12.9. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

13.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

13.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

13.3.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

13.3.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

13.3.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, dos Decreto nº 10.024/2019, nº 8.538/2015 e nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

14.1.1. Edital do Pregão nº ___/2020, o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA com os documentos que a integram, acostados ao SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO Nº 08383.2019-8 (documento nº ___).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20

(vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Diretor-Geral do TRE-MT

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: